

**Câmara Municipal de Jupi**  
**Exercício de 2017**

**Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017**

**Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao  
Regime de Próprio de Previdência Social - RPPS**

**"ANEXO XI"**

Alíquotas de contribuição, previstas na Lei Municipal nº 599, de 25 de Novembro de 2016

Alíquotas de contribuição, previstas na Lei Municipal nº 628, de 17 de Novembro de 2017

Servidores Ativos: 11%

Inativos e Pensionistas: 11%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição normal): Janeiro a Novembro: 14,80% e Dezembro: 22%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): Janeiro a Dezembro: 9,80%

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): Até o dia 20 do mês subsequente,  
ao pagamento da folha dos servidores, baseado na Lei nº 550/2014.



**Câmara Municipal de Jupi**  
**Exercício de 2017**

**Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017**

**"ANEXO XI - A"**

**Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e dos Pensionistas (RPPS)**

Base de Cálculo		Retida	Contabilizada	Recolhida		Data do Vencimento	Data do Repasse
Competência	Valor			Principal	Encargos		
Janeiro	R\$ 21.512,91	R\$ 2.366,37	R\$ 2.366,37	R\$ 2.366,37	R\$ -	10.02.2017	26.01.17
Fevereiro	R\$ 21.510,76	R\$ 2.366,13	R\$ 2.366,13	R\$ 2.366,13	R\$ -	10.03.2017	21.02.17
Março	R\$ 21.465,36	R\$ 2.361,13	R\$ 2.361,13	R\$ 2.361,13	R\$ -	10.04.2017	22.03.17
Abril	R\$ 26.601,37	R\$ 2.926,12	R\$ 2.926,12	R\$ 2.926,12	R\$ -	10.05.2017	25.04.17
Maiο	R\$ 26.012,68	R\$ 2.861,36	R\$ 2.861,36	R\$ 2.861,36	R\$ -	10.06.2017	23.05.17
Junho	R\$ 23.708,53	R\$ 2.607,90	R\$ 2.607,90	R\$ 2.607,90	R\$ -	10.07.2017	22.06.17
Julho	R\$ 20.973,60	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ -	10.08.2017	24.07.17
Agosto	R\$ 20.973,60	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ -	10.09.2017	22.08.17
Setembro	R\$ 20.973,60	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ -	10.10.2017	21.09.17
Outubro	R\$ 20.973,60	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ -	10.11.2017	23.10.17
Novembro	R\$ 20.973,60	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ -	10.12.2017	22.10.17
13º Salário	R\$ 20.973,60	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ -	10.01.2018	22.11.17
Dezembro	R\$ 20.973,60	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ 2.307,01	R\$ -	10.01.2018	21.12.17
<b>Total</b>	<b>R\$ 287.626,81</b>	<b>R\$ 31.638,08</b>	<b>R\$ 31.638,08</b>	<b>R\$ 31.638,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>----</b>	<b>----</b>



**Câmara Municipal de Jupi  
Exercício de 2017**

**Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017**

**"ANEXO XI - B"  
Contribuição Normal do Órgão/entidade (RPPS)**

Base de Cálculo		Contribuição Normal						
Competência	Valor	Devida	Contabilizada	Benefícios Pagos (*)	Recolhida		Data Vencimento	Data Repasse
					Principal	Encargos		
Janeiro	R\$ 21.512,91	R\$ 3.183,91	R\$ 3.183,91	R\$ 31,07	R\$ 3.152,84	R\$ -	20.02.2017	26.01.17
Fevereiro	R\$ 21.510,76	R\$ 3.183,59	R\$ 3.183,59	R\$ 31,07	R\$ 3.152,52	R\$ -	20.03.2017	21.02.17
Março	R\$ 21.465,36	R\$ 3.176,87	R\$ 3.176,87	R\$ -	R\$ 3.176,87	R\$ -	20.04.2017	22.03.17
Abril	R\$ 26.601,37	R\$ 3.937,00	R\$ 3.937,00	R\$ -	R\$ 3.937,00	R\$ -	20.05.2017	25.04.17
Maiο	R\$ 26.012,68	R\$ 3.849,88	R\$ 3.849,88	R\$ -	R\$ 3.849,88	R\$ -	20.06.2017	23.05.17
Junho	R\$ 23.708,53	R\$ 3.508,86	R\$ 3.508,86	R\$ -	R\$ 3.508,86	R\$ -	20.07.2017	22.06.17
Julho	R\$ 20.973,60	R\$ 3.104,09	R\$ 3.104,09	R\$ -	R\$ 3.104,09	R\$ -	20.08.2017	24.07.17
Agosto	R\$ 20.973,60	R\$ 3.104,09	R\$ 3.104,09	R\$ -	R\$ 3.104,09	R\$ -	20.09.2017	22.08.17
Setembro	R\$ 20.973,60	R\$ 3.104,09	R\$ 3.104,09	R\$ -	R\$ 3.104,09	R\$ -	20.10.2017	21.09.17
Outubro	R\$ 20.973,60	R\$ 3.104,09	R\$ 3.104,09	R\$ -	R\$ 3.104,09	R\$ -	20.11.2017	23.10.17
Novembro	R\$ 20.973,60	R\$ 3.104,09	R\$ 3.104,09	R\$ -	R\$ 3.104,09	R\$ -	20.12.2017	22.10.17
13º Salário	R\$ 20.973,60	R\$ 3.104,09	R\$ 3.104,09	R\$ -	R\$ 3.104,09	R\$ -	20.01.2018	22.11.17
Dezembro	R\$ 20.973,60	R\$ 4.614,19	R\$ 4.614,19	R\$ -	R\$ 4.614,19	R\$ -	20.01.2018	21.12.17
<b>Total</b>	<b>R\$ 287.626,81</b>	<b>R\$ 44.078,87</b>	<b>R\$ 44.078,87</b>	<b>R\$ 62,14</b>	<b>R\$ 44.016,73</b>	<b>R\$ -</b>	<b>----</b>	<b>----</b>

Obs.: (\*) Salário Família



**Câmara Municipal de Jupi  
Exercício de 2017**

**Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017**

**"ANEXO XI - C"**

**Contribuição do Órgão/Entidade - Compromisso Especial (RPPS)**

Base de Cálculo		Contribuição Adicional/Especial decorrente de Alíquota Suplementar					
Competência	Valor	Devida	Contabilizada	Recolhida		Data Vencimento	Data Repasse
				Principal	Encargos		
Janeiro	R\$ 21.512,91	R\$ 2.108,27	R\$ 1.456,42	R\$ 1.456,42	R\$ -	10.02.2017	26.01.17
Fevereiro	R\$ 21.510,76	R\$ 2.108,05	R\$ 1.456,28	R\$ 1.456,28	R\$ -	10.03.2017	21.02.17
Março	R\$ 21.465,36	R\$ 2.103,61	R\$ 2.168,00	R\$ 2.168,00	R\$ -	10.04.2017	22.03.17
Abril	R\$ 26.601,37	R\$ 2.606,93	R\$ 2.686,74	R\$ 2.686,74	R\$ -	10.05.2017	25.04.17
Maió	R\$ 26.012,68	R\$ 2.549,24	R\$ 2.549,24	R\$ 2.549,24	R\$ -	10.06.2017	23.05.17
Maió ( *)	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.097,30	R\$ 1.097,30	R\$ -	10.07.2017	22.06.17
Junho	R\$ 23.708,53	R\$ 2.323,44	R\$ 2.323,44	R\$ 2.323,44	R\$ -	10.07.2017	22.06.17
Julho	R\$ 20.973,60	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ -	10.08.2017	24.07.17
Agosto	R\$ 20.973,60	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ -	10.09.2017	22.08.17
Setembro	R\$ 20.973,60	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ -	10.10.2017	21.09.17
Outubro	R\$ 20.973,60	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ -	10.11.2017	23.10.17
Novembro	R\$ 20.973,60	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ -	10.12.2017	22.10.17
13º Salário	R\$ 20.973,60	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ -	10.01.2018	22.11.17
Dezembro	R\$ 20.973,60	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ 2.055,41	R\$ -	10.01.2018	21.12.17
<b>Total</b>	<b>R\$ 287.626,81</b>	<b>R\$ 28.187,43</b>	<b>R\$ 28.125,31</b>	<b>R\$ 28.125,31</b>	<b>R\$ -</b>	<b>----</b>	<b>----</b>

Obs.: (\*) Valor repassado em complementação da contribuição patronal (diferença de alíquota), conforme documento em anexo.



Em, 23 de Maio de 2017.

Ofício nº 81

Da: Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Jupi  
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Jupi

**Assunto: Comunicação (faz)**

Exmo. Srº Presidente,


Em virtude da Lei Municipal nº 599/2016 e do esclarecimento/Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPS Nº 01/2010, do Ministério da Previdência, por solicitação deste Instituto, vimos comunicar que os repasses previdenciários realizados por esse Poder Legislativo, referente aos meses de janeiro a abril de 2017, necessitam de correção a fim de atender ao disposto na aludida Norma Técnica, em anexo.

Oportuno, também, é informarmos o valor da pendência de complementação da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$ 1.097,30 (hum mil, noventa e sete reais e trinta centavos), conforme detalhamento em anexo.

Com o objetivo de regularização, o valor a ser depositado deverá ser efetuado na conta/agência: 03212 – 0543796-2

Na certeza de vossa compreensão e pronto resgate do débito com este Instituto, somos antecipadamente gratos.

Atenciosamente,

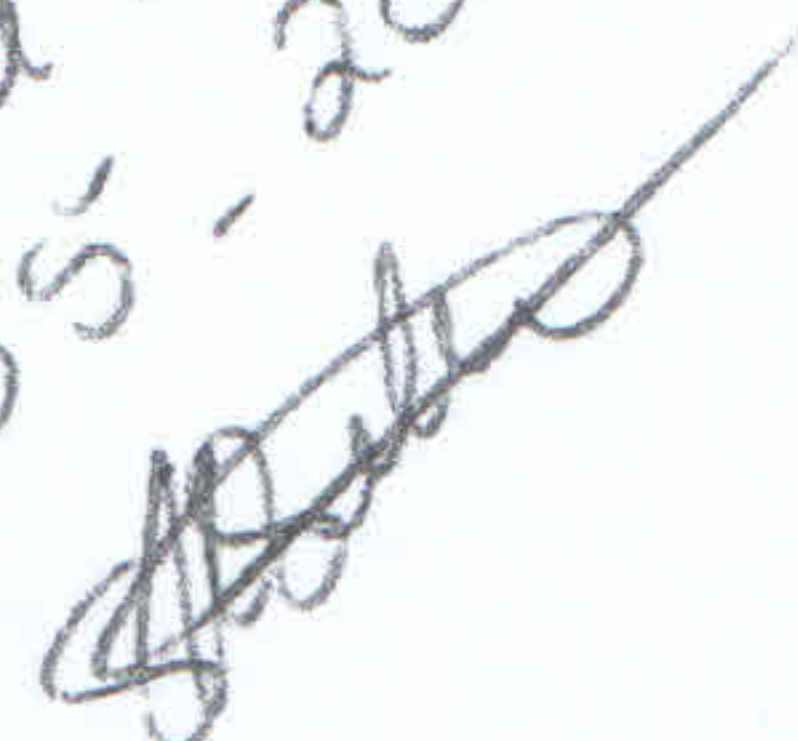
  
Cassia Jane Barros de Oliveira

Presidente

Cassia Jane B. de Oliveira

Diretora Presidente IPSJ

Port. nº 038/2017

*Relebi em  
23 05 - 2017*  


Ao: Presidente da Câmara de Jupi  
DD. Srº Lédson Lins de Oliveira  
Jupi – PE



Protocolo: 2553-05 - Emitido: 23/05/2017 11:11  
Interessado: Diretor (a) Presidente  
Destinatário: CAMARA DE JUPI  
Setor: CONTABILIDADE  
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu



Assunto: RES: ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA  
De: Legislação CGNAL - MPS (legislacao.cgnal@previdencia.gov.br)  
Para: ipsj\_jupi@yahoo.com.br;  
Data: Quarta-feira, 10 de Maio de 2017 15:26

Pro meio de lei que são definidos os elementos da obrigação contributiva, dentre eles, a alíquota que deverá ser aplicada sobre a base de cálculo.

Ao receber a norma que institui ou altera alíquota de contribuição e verificando tratar-se de instrumento formal e materialmente idôneo a esses propósitos, este Ministério promove o seu registro no CADPREV-Intra, momento em que, encerrando o período de aplicação de eventual alíquota anterior, aponta a data de início de vigência do novo percentual e, tratando-se de alíquota cuja lei ou decreto já tenha sido revogado, também a data do fim de sua aplicação.

No que se refere a contribuições de segurados e pensionistas, dada a natureza dessas imposições, a verificação das datas de início e fim de vigência de leis que instituem ou modifiquem alíquota é realizada, por esta SPPS, com base nos princípios que informam a legislação tributária.

Com respeito à contribuição do ente, que, de acordo com entendimento exarado na **NOTA TÉCNICA CGNAL/DRPSP/SPS N° 01/2010**, possui natureza jurídica eminentemente financeira e não tributária, a identificação das datas de início e fim de vigência da norma que disponha sobre alíquotas de contribuição ou, conforme o caso, do período de aplicação dos percentuais nela previstos, é realizada observando-se as normas gerais sobre a matéria.

Nesse sentido, os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõem da seguinte forma sobre o tema:

*“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”*



Mais recentemente, também a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, trata da questão, estatuinto no caput do art. 8º o seguinte:

*Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

Portanto, no caso em tela, a Lei nº 599/2016, publicada em 23/11/2016, com vigência para 01/12/2016, conforme art.3º, estabeleceu alíquota normal do ente em 14,80%, suplementar, para o ano de 2016, em 6,77%, e para o ano de 2017, em 9,80%, conforme se observa:

**Art. 1º.** A alíquota de contribuição previdenciária patronal ordinária será de 14,80% e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º.** A alíquota de contribuição previdenciária patronal extraordinária para amortização do déficit atuarial será de 6,77%.

**Parágrafo único.** A alíquota de que trata o caput observará os valores dispostos no Anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação.



**ANEXO**

Ano	Alíquota Suplementar
2016	6,77%
2017	9,80%
2018	13,80%

Desse modo, considerando que o princípio da noventena diz respeito apenas as contribuições social dos segurados, a alíquota total do ente, para o ano de 2017, é de 24,60% (14,80% + 9,80%).

Por fim, encaminhamos, para um maior entendimento da matéria, a Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPS nº 01/2010, de 03 de setembro de 2010, que trata da Natureza Jurídica da Contribuição dos Entes para Custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social:

<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/NOTATECNICACGNAL01-2010.pdf>

Att.,

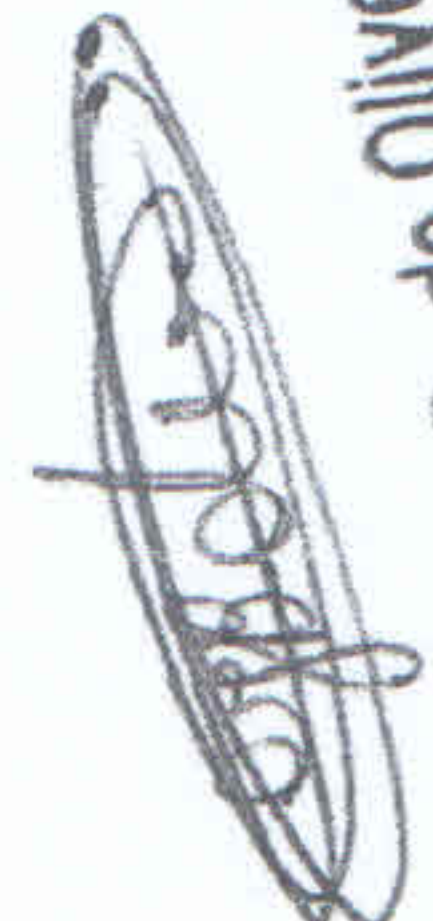
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DOS REGIMES DE PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL



MÊS	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA APLICADA	VALOR RECOLHIDO	ALÍQUOTA DEVIDA	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA A RECOLHER
JANEIRO	R\$ 21.512,91	21,57%	R\$ 4.640,33	24,60%	R\$ 5.292,21	R\$ 651,88
FEVEREIRO	R\$ 21.510,76	21,57%	R\$ 4.639,87	24,60%	R\$ 5.291,64	R\$ 651,77
MARÇO	R\$ 21.465,36	24,90%	R\$ 5.344,87	24,60%	R\$ 5.280,47	-R\$ 64,40
ABRIL	R\$ 26.601,37	24,90%	R\$ 6.623,74	24,60%	R\$ 6.543,93	-R\$ 79,81

VALOR TOTAL A RECOLHER: ..... = R\$ 1.097,30

- NO VALOR A RECOLHER JÁ ESTA DESCONTADO O SALÁRIO FAMILIA DE JANEIRO E FEVEREIRO/2017 NO VALOR DE 62,14.

  
 Cassia Jane B. de Oliveira  
 Diretora Presidente IPSJ  
 Port. nº 038/2017